



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 2.347/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, inciso VI do artigo 69, de 16 de março de 1990, e considerando o disposto nos artigos 61, Parágrafos Primeiro e Segundo; artigo 62, Parágrafo único; artigo 63, Parágrafo Único da Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Iturama), **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Decreto, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Artigo 2º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento no País, são os das tabelas próprias (Tabelas de Valores de Diárias), constantes do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os servidores que prestam serviços nas ambulâncias, a diária será no valor correspondente a 0,40 (zero, vírgula quarenta) vezes 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Artigo 3º - É competente para autorizar concessão de diária o Secretário Municipal.

Parágrafo Primeiro - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tornando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Parágrafo Segundo - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



= cont. fls. 2 =

Parágrafo Terceiro - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da sede.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

Artigo 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II - Quando relativos a sábados, domingos ou feriados, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Secretário Municipal.

Artigo 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 15 (quinze) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Secretário reconhecer a necessidade da medida.

Artigo 6º - Ao servidor será concedido ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens somente poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares.

Artigo 7º - Em todos os casos de deslocamentos previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias, subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias em excesso, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



= cont. fls 3 =

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o servidor ao desconto em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 8º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

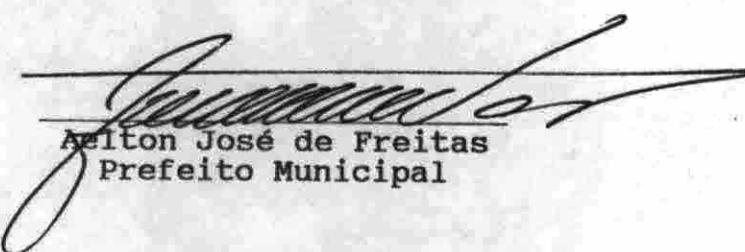
Artigo 9º - A concessão de pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Artigo 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Artigo 11 - As diárias serão indenizadas com base no valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - vigente para o respectivo mês, conforme fator de cálculo constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 1 (um) de junho de 1995.


Adilton José de Freitas
Prefeito Municipal